

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Esclarece que o namoro insere-se no âmbito protetivo do sistema de combate à violência contra a mulher, acrescentando o inciso IV no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei esclarece que o namoro insere-se no âmbito protetivo do sistema de combate à violência contra a mulher, acrescentando o inciso IV no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Acrescenta-se o inciso IV no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

IV - no âmbito do namoro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher representa uma das mais sensíveis chagas da nossa realidade.

Diante desse cenário, é imperioso que não fechemos os olhos para a necessidade de ampliação da proteção das mulheres, setor historicamente oprimido de nossa sociedade.

A covardia da violência contra as mulheres, infelizmente, não se esgota no estreito âmbito de incidência do art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Desta maneira, ora se busca inovar na ordem jurídica pátria, modernizando o repertório normativo, para que os casos de agressões contra as mulheres, já na fase do namoro, sejam alvo de todo o arcabouço normativo presente na alcunhada Lei Maria da Penha, marco da legislação brasileira, iluminada pelo § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Por todo o exposto, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para a evolução civilizatória do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM